



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5561 DE 28 DE JUNHO DE 2022**

**Dispõe sobre o parcelamento judicial e extrajudicial de débitos do IMESB, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes de contribuições previdenciárias.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento judicial e extrajudicial dos débitos do IMESB com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, vencidos até 31 de outubro de 2021, inscritos em Dívida Ativa da União.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Sistema Especial de Liquidação de Custo dia (SELIC), podendo ser acrescidos ainda de multas de mora de ofício e isoladas, juros de mora e honorários e encargos legais.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Sistema Especial de Liquidação de Custo dia (SELIC), calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Sistema Especial de Liquidação de Custo dia (SELIC), calculadas a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*